

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

Aos

Senhores Cotistas do Kinea Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário - FII

Ref.: Proposta do Administrador acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária do Kinea Renda Imobiliária Fundo de Investimento Imobiliário - FII convocada para o dia 01 de novembro de 2018.

Prezados Senhores,

Conforme detalhado na convocação, datada de 17 de outubro de 2018, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 01 de novembro de 2018 às 14:30 na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP (“Assembleia”), a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **KINEA RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.005.956/0001-65 (“Fundo”) convida os Srs. Cotistas a se reunirem em assembleia a fim de deliberarem sobre as matérias abaixo:

1. aprovação da 6ª Emissão de cotas do Fundo (“Cotas da 6ª Emissão”), que terá as seguintes características:
 - a) a emissão será realizada no Brasil, e as Cotas da 6ª Emissão serão distribuídas após obtenção do registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Itaú Unibanco S.A., na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele contratadas em conjunto com o Administrador, sob o regime de melhores esforços (“Coordenadores Contratados”), nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada e demais normativos aplicáveis (“Oferta”).
 - b) as Cotas da 6ª Emissão serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário nos sistemas de bolsa administrados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). A negociação das cotas anteriormente emitidas pelo Fundo seguirá seu curso normal.
 - c) Os recursos obtidos no âmbito da 6ª Emissão serão utilizados, prioritariamente, para aquisição de novos ativos imobiliários, sendo que os eventuais recursos remanescentes serão utilizados em conformidade com o Regulamento do Fundo.

2. o preço de emissão das Cotas da 6ª Emissão e do valor da taxa de ingresso/distribuição primária, observado que:
- a) a Oferta será realizada em uma única classe e em uma ou mais séries, cujas características serão definidas durante a estruturação da Oferta.
 - b) em conformidade com o subitem 8.4.2 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), o preço de emissão das Cotas da 6ª Emissão será precificado com base no valor de mercado das Cotas (“Valor da Cota da 6ª Emissão”).
 - c) as Cotas da 6ª Emissão serão integralizadas pelo Valor da Cota da 6ª Emissão, a ser atualizado conforme variação do resultado operacional do Fundo, calculado pela somatória das provisões de receitas dos ativos e receita financeira, deduzidas as provisões de despesas do Fundo, desde a data de emissão até a data da efetiva integralização, acrescido dos respectivos custos de distribuição por Cota (“Valor Atualizado da Cota da 6ª Emissão”).
 - d) o Valor Atualizado da Cota da 6ª Emissão será acrescido da respectiva taxa de ingresso/distribuição primária, a qual será definida na Assembleia, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN nº 5/2014. Farão jus à distribuição de rendimentos do Fundo, nos termos do item 12.1 e do subitem 12.1.1 do Regulamento, os titulares de cotas emitidas pelo Fundo (inclusive Cotas da 6ª Emissão, ainda que a distribuição de rendimentos ocorra durante a oferta das Cotas da 6ª Emissão) no fechamento do último dia útil de cada mês de apuração dos lucros auferidos pelo Fundo, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas.
 - e) a quantidade de Cotas da 6ª Emissão inicialmente ofertada será de até 6.900.000 (seis milhões e novecentas mil) Cotas da 6ª Emissão e poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 6ª Emissão inicialmente ofertadas, sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, bem como o cancelamento do saldo de Cotas da 6ª Emissão não colocado, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, caso ocorra a distribuição parcial de, pelo menos, 69.000 (sessenta e nove mil) Cotas da 6ª Emissão.
3. autorização ao Administrador para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias listadas nos itens 1 e 2, acima.



Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V. Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.